



ATO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 062/2025

DECLARA INEXIGIVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA JURIDICA RELATIVO AO ACOMPANHAMENTO, FORMATAÇÃO E CONCLUSÃO DE PROCEDIMENTOS QUE VISAM AO INCREMENTO DE ARRECADAÇÃO A TÍTULO DO IMPOSTO TERRITORIAL RURAL – ITR, GERANTINDO A RECUPERAÇÃO DE RECEITAS PARA O MUNICÍPIO DE URANDI, NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO E JUDICIAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com respaldo nas disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021,

Considerando que o Município de Urandi necessita contratar imediatamente, os serviços técnicos especializados de assessoria jurídica relativo ao acompanhamento, formatação e conclusão de procedimentos que visam ao incremento de arrecadação a título do imposto territorial rural – ITR, gerantindo a recuperação de receitas para o Município de Urandi, no âmbito administrativo e judicial;

Considerando e adotando os fundamentos do Parecer Jurídico, o qual entende que, no presente caso, é cabível a contratação direta, pela via da inexigibilidade de Licitação, visando à contratação dos serviços demandados conforme DFD – Documento de Formação de Demandas;

Considerando que, trata-se de uma empresa especializada em serviços advocatícios tributário em apoio à gestão nas ações fiscais próprias municipais, relativo ao acompanhamento, formatação e conclusão de procedimentos que visam ao incremento de arrecadação, por meios próprios seus serviços, para outras entidades públicas, bem como, ainda, seus preços estarem razoáveis e de acordo com os praticados em outros municípios no mesmo ramo e gabarito, fatos estes que atendem as disposições contidas nos incisos III, art. 74 da Lei n.º 14.133/2021;

Considerando as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Finanças, que informa e sugere como vantajosa para este Município, a Contratação de empresa para a



*prestação de serviços técnicos especializados de assessoria jurídica relativo ao acompanhamento, formatação e conclusão de procedimentos que visam ao incremento de arrecadação a título do imposto territorial rural – ITR, gerantindo a recuperação de receitas para o Município de Urandi, no âmbito administrativo e judicial, sendo pertinente a proposta apresentada pela empresa **HARRISON LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.170.602/0001-15, com sede na Avenida Aziz Maron, 345, Bairro, Góes Calmon, Itabuna/BA, CEP: 45.605-412.*

DECRETA:

Art. 1º - Fica ratificada a inexigibilidade de Licitação para Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria jurídica relativos ao acompanhamento, formatação e conclusão de procedimentos que visam ao incremento de arrecadação a título do imposto territorial rural – ITR, gerantindo a recuperação de receitas para o Município de Urandi, no âmbito administrativo e judicial.

Art. 2º - Reconhecida a necessidade imprescindível, oportunidade e conveniência, fica autorizada a contratação direta da empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria jurídica relativos ao acompanhamento, formatação e conclusão de procedimentos que visam ao incremento de arrecadação a título do imposto territorial rural – ITR, gerantindo a recuperação de receitas para o Município de Urandi, no âmbito administrativo e judicial, conforme proposta apresentada e nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

Art. 3º - Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Urandi - Bahia, 20 de maio de 2025.

Warlei Oliveira de Souza
Prefeito Municipal